



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano IX, Nº 2121

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2617 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO ANUAL SOBRE PROTOCOLOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO A SITUAÇÕES DE RISCO NO AMBIENTE ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral/CE, a obrigatoriedade da realização de Treinamento Anual sobre Protocolos de Segurança e Prevenção de Situações de Risco nas unidades escolares mantidas pela rede pública municipal de ensino e nas instituições privadas de ensino localizadas no território do município. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, poderá ser celebrado convênio entre o Poder Executivo Municipal e os demais entes federativos que mantenham unidades escolares públicas, de mesma natureza, no Município de Sobral/CE, visando à cooperação técnica e operacional na realização dos treinamentos previstos Art. 2º O treinamento será direcionado aos seguintes profissionais das unidades escolares: I - diretores e coordenadores pedagógicos; II - professores e colaboradores administrativos; III - vigias e vigilantes escolares, quando houver. Art. 3º O treinamento deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas e poderá ser ministrado por instituições públicas ou privadas devidamente habilitadas e credenciadas junto à Secretaria Municipal da Educação. Art. 4º O conteúdo programático abrangerá, no mínimo: I - protocolos de resposta a situações de violência no ambiente escolar; II - medidas de evacuação de emergência; III - procedimentos de segurança preventiva; IV - comunicação em situações de crise com a comunidade escolar; V - identificação de comportamentos de risco. Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas especializadas para a realização dos treinamentos. Parágrafo único. A Secretaria regulamentará os critérios de credenciamento das instituições e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta Lei. Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a unidade escolar às seguintes sanções: I - advertência escrita; II - multa administrativa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa. Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei a partir da data de sua publicação. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE JUNHO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 2618 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DEFINE ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE CURTA DURAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Define como áreas de estacionamento de curta duração, não pago, em período de tempo de até 15 (quinze) minutos, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, as vias demarcadas próximas as farmácias, hospitais, padarias e borracharias. Parágrafo único. Será permitido o estacionamento de carros e motocicletas, desde que permaneçam com o pisca-alerta acionado durante todo o período de parada. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.961, de 5 de dezembro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE JUNHO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2619 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO RELATÓRIO MENSAL DE FORNECIMENTO E DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis na Central de Abastecimento Farmacêutico e nas farmácias públicas municipais, na forma que especifica. Art. 2º A divulgação da lista de medicamentos disponíveis na Central de Abastecimento Farmacêutico e nas farmácias públicas municipais deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: I - o nome do princípio ativo do medicamento; II - o nome do medicamento, incluindo sua denominação genérica e/ou comercial; III - a quantidade total disponível do medicamento na Central de Abastecimento Farmacêutico e nas farmácias municipais; IV - a quantidade disponível do medicamento em cada unidade do Centro de Saúde da Família (CSF) da rede pública municipal; V - endereços e horários de funcionamento das farmácias públicas municipais; VI - data e horário da última atualização dos dados. Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo deverão ser atualizadas ao menos uma vez ao dia, especialmente no tocante à quantidade de medicamentos disponíveis. Art. 3º O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, por meio do sítio eletrônico oficial do Município, relatório consolidado contendo a relação dos medicamentos disponibilizados pelas farmácias públicas municipais, com a respectiva quantidade total de cada item. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE JUNHO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2622 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO FLASHBACK” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral, o “Dia Municipal do Flashback”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de novembro. § 1º A data escolhida coincide com o Dia Nacional da Cultura, sendo uma oportunidade propícia para celebrar e valorizar manifestações culturais retrôs que compõem o universo do flashback. § 2º A celebração tem como objetivo fortalecer o resgate da memória afetiva, promover a integração entre gerações e estimular a apreciação da cultura retrô por parte de crianças, jovens e adultos. Art. 2º O “Dia Municipal do Flashback” terá por finalidade celebrar e promover manifestações artísticas e culturais ligadas aos seguintes elementos característicos do movimento flashback: I - músicas retrôs (das décadas de 60, 70, 80 e 90); II - passinhos retrôs e estilos de dança característicos do período; III - discotecagem retrô (DJs) com equipamentos e repertórios da época; IV - colecionismo retrô, como vinis, objetos antigos, roupas de época, entre outros. Parágrafo único. O poder público poderá apoiar a realização de eventos públicos, apresentações, exposições e outras atividades alusivas à data, preferencialmente em espaços culturais e comunitários. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE JUNHO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.